



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2020

Altera o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-REGIONAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020, a fim de que este contemple as hipóteses em que o deferimento do pedido de alteração de férias de magistrados ou servidores se mostra imprescindível à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar pontos do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 ao Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG. SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 02/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Permanecem suspensas as audiências presenciais, podendo ser realizadas por meio telepresencial.
.....". (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Os advogados poderão, pelo mesmo canal de comunicação, solicitar atendimento telepresencial, diretamente com os juízes ou servidores, cabendo à Vara do Trabalho, conforme a sua agenda, definir dia, horário e meio de atendimento, e comunicar previamente à parte interessada por *e-mail*." (NR)

Art. 2º O Ato Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 14-A. O exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de magistrados e servidores, desde que fundamentados na necessidade do serviço, serão examinados pela Administração.

§ 1º No caso de servidores, o pedido deve ser formulado pela chefia imediata, que deve mostrar a imprescindibilidade da suspensão, interrupção ou alteração das férias do servidor para a continuidade dos serviços da unidade, cabendo à Presidência apreciá-lo.

§ 2º No caso de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, o pedido deve ser formulado pelo próprio interessado e será apreciado pela Corregedoria-Regional, sendo requisito indispensável para o deferimento do pedido a impossibilidade de designação de substituto para o requerente.

§ 3º Quanto aos pedidos de Desembargadores do Trabalho, cabe ao Tribunal Pleno a apreciação, conforme previsão regimental.

§ 4º Os pedidos de antecipação de férias de servidores continuam podendo ser deferidos pela própria chefia imediata, que deve abrir PROAD específico, para fins de registros cadastrais." (NR)

Art. 3º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de maio de 2020.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

José Antonio Parente da Silva

Corregedor-Regional em exercício